



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 460

- Sonora – MS, 02 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 79/2022, que " Insere o artigo 79-A na Lei nº 285, de 5 de julho de 2001, autorizando, excepcionalmente, a indenização de férias acumuladas, até o limite de 3 (três), aos servidores públicos municipais ", para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

O incluso Projeto de Lei tem por finalidade permitir que a administração pública realize a regularização do pagamento de férias acumuladas por parte dos servidores.

A proposição legislativa é de suma importância permite a indenização, evitando prejuízos pela perda do direito por parte da serventia municipal. Pelo lado da administração pública, permite com que seja regularizada a situação de seus colaboradores, adequando a gestão de pessoas ao cenário de boa governança, atendendo aos ditames do novo e-Social.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação e votação deste projeto, em **regime especial de urgência**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.


ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Protocolo: nº 14/2022

03.10.3.2022

Assinatura Tereza Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 02 DE MARÇO DE 2022

Inserir o artigo 79-A na Lei nº 285, de 5 de julho de 2001, autorizando, excepcionalmente, a indenização de férias acumuladas, até o limite de 3 (três), aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido o artigo 79-A na Lei nº 285, de 5 de julho de 2001, com a seguinte redação:

Art. 79-A Fica autorizada, em caráter excepcional, a indenização pecuniária de até 3 (três) férias não gozadas, com seus respectivos adicionais, aos servidores públicos municipais de Sonora – MS.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês de março de 2022 e será relativa apenas aos 3 (três) últimos períodos aquisitivos.

§ 2º Após a realização do pagamento da indenização de que trata este artigo, não mais poderão ser pagas ou gozadas férias acumuladas acima de 2 (dois) períodos aquisitivos, nos termos do art. 79 da Lei nº 285, de 5 de julho de 2001.

§ 3º Ficam mantidas as vedações do art. 79 da Lei nº 285, de 5 de julho de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Enelto Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 34/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 79/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSERE O ART. 79-A NA LEI N.º 285, DE 5 DE JULHO DE 2001, AUTORIZANDO, EXCEPCIONALMENTE, A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS ACUMULADAS, ATÉ O LIMITE DE 3 (TRÊS), AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou-nos o Projeto de Lei Complementar supramencionado, dizendo, na mensagem, que o mesmo tem por finalidade permitir que a administração pública realize a regularização do pagamento de férias acumuladas por parte dos servidores e que a proposição legislativa permite a indenização que irá evitar prejuízos pela perda do direito por parte da serventia municipal.

No Art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar, foi inserido o artigo 79-A na Lei 285, de 5 de julho de 2001, que, juntamente com seus parágrafos, passam a ter nova redação.

Requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 79/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, o Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 04 de março de 2.022.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 57/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 79/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSERE O ART. 79-A NA LEI N.º 285, DE 5 DE JULHO DE 2001, AUTORIZANDO, EXCEPCIONALMENTE, A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS ACUMULADAS, ATÉ O LIMITE DE 3 (TRÊS), AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou-nos o Projeto de Lei Complementar supramencionado, dizendo, na mensagem, que o mesmo tem por finalidade permitir que a administração pública realize a regularização do pagamento de férias acumuladas por parte dos servidores e que a proposição legislativa permite a indenização que irá evitar prejuízos pela perda do direito por parte da serventia municipal.

No Art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar, foi inserido o artigo 79-A na Lei 285, de 5 de julho de 2001, que, juntamente com seus parágrafos, passam a ter nova redação.

Requer Regime Especial de Urgência.

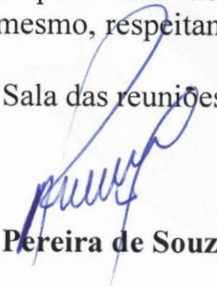
II – PARECER E VOTO

A Comissão Especial, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 79/2022, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar em referência encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 04 de março de 2022.


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Presidente

Douglas Brasileiro da Silva
CPF: 032.518.661-84
Vereador
Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro